



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 3698/989/20
Poder LEGISLATIVO
Município Taquarivaí
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Período 06/2020
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 996.203.328-49
Período de Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ	R\$ 0.00	R\$ 558,00
--------------------------------	----------	------------

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ	R\$ 0.00	R\$ 558,00	R\$ 0.00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 139,50

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2020	R\$ 938.372,04	R\$ 25.679.770,52	3,6541%	3,6541%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2020, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 3,6541%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 119.042,72
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 12.579,16
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 79.470,03
(-) Valores Restituíveis	R\$ 10.932,10
(=) Liquidez do Período	R\$ 16.061,43
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 642.757,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 665.811,99
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -6.993,56

Embora o resultado acima para o período atual apresente superávit, a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por conseqüência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 61,72%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasse total da Prefeitura	R\$ 642.000,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 396.226,44
Despesa com folha/Transferências realizadas	61,72%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP)	R\$ 19.272.380,64
Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 19.290.963,33
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 166.596,34
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite (sem CIP)	0,86%
Apuração do limite (com CIP)	0,86%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,86%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	5792
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 19.272.380,64
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 19.290.963,33
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 1.350.367,43

Total de Despesas do exercício	R\$ 619.188,01
Percentual Apurado (sem CIP)	3,21%
Percentual Apurado (com CIP)	3,21%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 3,21%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 18/11/2020

Hora da Geração: 21:51:24